



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Anexo I da Resolução TC Nº. 66, de 04 de dezembro de 2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO 2019.

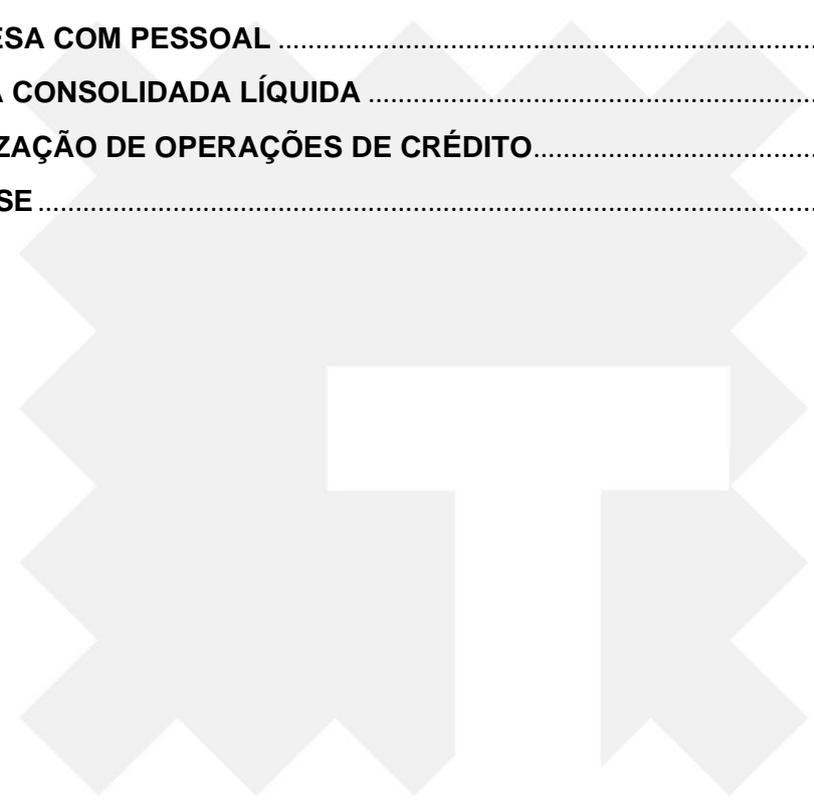
Item 53: Parecer do Controle Interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 2012 da CF/88), em Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 2º da LC nº. 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art.22 da Lei Federal nº. 11.494/2007), sobre os Repasses de Duodécimos à Câmara (Art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/2000), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operações de Crédito (Art.7º, inciso I, da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal).

Toritama, 27 de março de 2020.



Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:.....	3
3. APLICAÇÃO EM SAÚDE	4
4. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4
5. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES	5
6. DESPESA COM PESSOAL	8
7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	9
8. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	10
9. ANÁLISE	10





1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer é parte integrante da Prestação de Contas de Governo do Exercício 2019, disciplinada pela Resolução TC nº. 66, de 04 de dezembro de 2019, onde estabeleceu normas de composição da Prestação de Contas Consolidada do Chefe do Poder Executivo.

Atendendo ao que preceitua a Legislação vigente, Lei Municipal Nº. 996/2009, Lei Complementar Municipal nº. 002/2017 que instituiu a Controladoria Geral do Município e os artigos 75 a 82 da Lei 4.320/1964, os artigos 37, 42, 74 e 165 da Constituição Federal esse órgão de controle interno no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao Anexo I, item 53 da referida Resolução foi possível observar:

2. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

Conforme estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI), compreendida as provenientes de transferências.

O Município aplicou um montante de **R\$ 13.568.156,16**, que corresponde a um percentual **de 27,21%**, cumprindo a exigência de aplicação contida no caput do art. 212 da Carta Magna que é de 25%.

RECEITAS E DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO (MDE)	
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2019
Receitas Resultantes de Impostos - RRI (Art. 212 da CF)	54.272.624,62
Valor mínimo a aplicar no MDE (25% da RRI)	13.568.156,16
Despesas Típicas de MDE para fins de Limite	14.768.374,97
% Aplicado da RRI em MDE	27,21%

Fonte: Anexo 08 do 6º bimestre do RREO de 2019



A Controladoria Geral do Município acompanhou mensalmente os valores investidos em Educação, sendo assim, o percentual atingido está em consonância com os cálculos de acompanhamento desse Órgão de Controle Interno.

3. APLICAÇÃO EM SAÚDE

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada pelo art. 7º da Lei Complementar nº. 141, de 2012, onde o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação de impostos a que se referem o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal.

O Município de Toritama aplicou um montante de **R\$ 10.618.524,62** com gastos em ações e serviços públicos de saúde, que correspondente a um percentual de **20,57%**, cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

APLICAÇÃO CONSTITUCIONAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2019
Receitas para Apuração da Aplicação em ações e Serviços Públicos de Saúde	51.618.564,73
Valor mínimo a aplicar com Saúde (15%)	7.742.784,71
Despesas Com Saúde	10.618.524,62
Percentual Aplicado com Saúde	20,57%

Fonte: Anexo 12 do 6º bimestre do RREO de 2019

Diante do exposto, a aplicação foi superior ao limite legal de 15%, estando cumprida conforme análises nos relatórios no tocante a aplicação de impostos em ações e serviços públicos de saúde em 2019.

4. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



Conforme dispõe a Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, preceitua em seu art.22 que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação Básica), ingressados no Município durante o exercício, serão aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública municipal.

Observando o montante de recursos registrados nos demonstrativos da receita do FUNDEB de **R\$ 26.135.813,51** e o valor dos rendimentos fora de **R\$ 85.035,38**, totalizando **R\$ 26.220.848,89**. A Prefeitura de Toritama aplicou, em 2018, o montante de R\$ **16.506.651,77**, equivalentes a **69,99%** dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO		
(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/1996, e art. 22 da MP 339/2006, convertida na Lei Federal nº 11.494/2007)		
DESCRIÇÃO	VALOR	
A	VALOR RECEBIDO DO FUNDEB	26.135.813,51
B	APLICAÇÃO FINANCEIRA	85.035,38
C	RECEITA TOTAL DO FUNDEB (A + B)	26.220.848,89
D	MÍNIMO A SER APLICADO: (0,60 X C)	15.732.509,33
E	TOTAL DÁ DESPESA COM O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	18.352.171,21
	PERCENTUAL APLICADO: (E / C X 100%)	69,99%

Fonte: Anexo 08 do 6º bimestre do RREO de 2019.

Considerando que o percentual aplicado está acima do limite previsto em lei de 60%, constatamos que no exercício 2019, **houve o cumprimento do percentual estabelecido pelos dispositivos legais.**

5. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do poder legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes



sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior:

Percentual	Descrição
7%	Para Município com população de até 100.000 habitantes
6%	Para Municípios com população entre 100.000 habitantes e 300.000 habitantes
5%	Para Municípios com população entre 300.001 habitantes e 500.000 habitantes
4,5%	Para Municípios com população entre 500.001 habitantes e 3.000.000 de habitantes

Fonte: Redação da EC 58/2009

O § 2º da EC 25/2000, dispõe que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo,
- II- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- III- Enviá-lo a menor que a proporção fixada na Lei Orçamentária.

Sendo a população de Toritama na ordem de 42.123 habitantes, aplica-se o índice de 7%, previsto no dispositivo acima, ou seja, aplica-se 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Observa-se a seguir o cálculo do limite definido no caput do Art. 29-A da Constituição Federal de 1988:



A) LIMITE DEFINIDO CAPUT DO ART. 29-A DA CF/88

Descrição	Valor (R\$)
1. RECEITA TRIBUTÁRIA	9.690.543,72
1.1. IPTU	1.573.747,77
1.2. ISS	1.293.920,21
1.3. ITBI	111.608,84
1.4. IRRF (retido pelo Município)	1.961.005,26
1.5. Taxas	2.948.409,84
1.6. Contribuições de Melhoria	-
1.7. COSIP	1.718.478,40
1.8. Multa e Juros de natureza tributária	83.373,40
2. TRANSFERÊNCIAS	44.332.180,81
2.1. Cota IOF - ouro	-
2.2. Cota ITR	516,00
2.3. Cota IPVA	2.694.016,68
2.4. Cota ICMS	10.899.308,73
2.5. Cota IPI	55.823,52
2.6. Cota FPM	30.597.430,30
2.7. Cota ICMS - Desoneração	20.522,88
2.8. CIDE	64.562,70
2.9. AFM	-
3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	878.468,36
3.1. Dívida Ativa Tributária	878.468,36
4. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA = (1+2+3)	54.901.192,89
5. Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7%
6. Valor do 1º LIMITE = (4x5)	3.843.083,50

Fonte: Comparativo da receita orçada com a arrecadada no exercício anterior.

B) VALOR AUTORIZADO NO ORÇAMENTO OU PROPORÇÃO FIXADA NA LOA

Descrição	Valor (R\$)
1. Despesa Autorizada para a Câmara no Exercício de 2019	4.200.000,00

C) CONFRONTO DO VALOR EFETIVAMENTE REPASSADO À CÂMARA COM O VALOR PERMITIDO

Descrição	Valor (R\$)
1. Limite - Art. 29-A	3.843.083,50
2. Valor - Orçamento	4.200.000,00
3. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	3.843.083,50
4. Gastos com inativos	-
5. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (3-4)	3.843.083,50
6. Valor permitido (menor dos valores = 1 ou 2)	3.843.083,50
7. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado=(6-5)	0,00

Fonte: Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês.



REPASSES AO PODER LEGISLATIVO		
EXERCÍCIO DE 2019	VALOR REPASSADO	Data do Repasse
	Duodécimo	
janeiro	R\$ 281.420,98	18/01/2019
fevereiro	R\$ 358.790,32	19 e 20/02/2019
março	R\$ 320.105,66	20/03/2019
abril	R\$ 320.105,66	17/04/2019
maio	R\$ 320.105,66	17/05/2019
junho	R\$ 320.105,66	18/06/2019
julho	R\$ 320.105,66	18/07/2019
agosto	R\$ 320.105,66	20/08/2019
setembro	R\$ 320.105,66	19/09/2019
outubro	R\$ 320.105,66	17/10/2019
novembro	R\$ 320.105,66	19/11/2019
dezembro	R\$ 321.921,26	13/12/2019
TOTAL	R\$ 3.843.083,50	

Conforme evidenciado na planilha acima, os repasses da Municipalidade à Casa Legislativa obedeceram ao limite estabelecido no Texto Constitucional, como também os repasses foram efetuados tempestivamente, até o dia 20 de cada mês.

6. DESPESA COM PESSOAL

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do período de apuração.

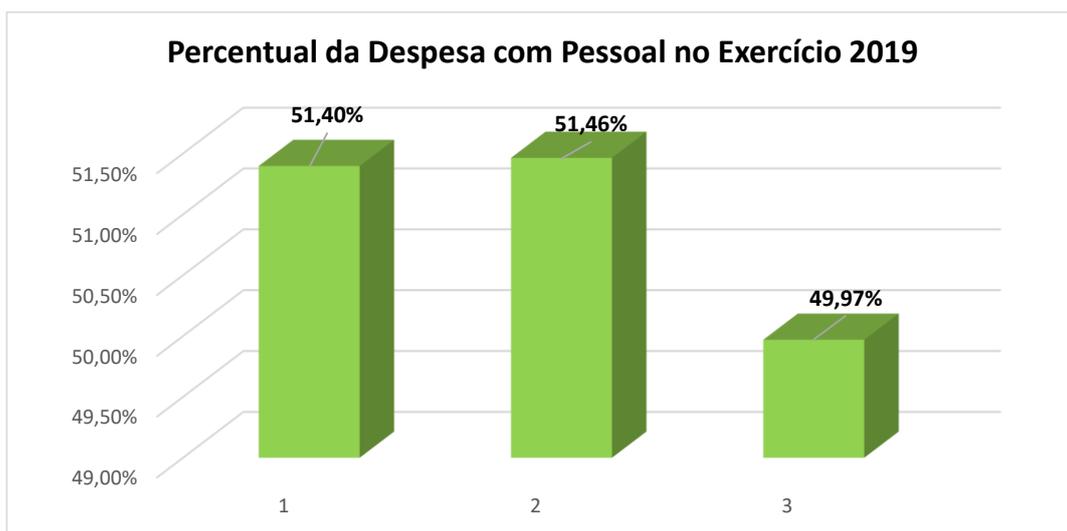
A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no **3º e último quadrimestre do exercício de 2019**, alcançou o montante de **R\$ 46.666.078,75**, representando um percentual de **49,97%** em relação à Receita Corrente Líquida do Município, em consonância com o artigo o artigo 20 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 (LRF).

Abaixo, representamos em uma tabela a redução no exercício do percentual de comprometimento da Despesa com Pessoal:



DESPESA COM PESSOAL			
Despesa	RGF - 2019		
	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Despesa com Pessoal	44.457.347,16	45.319.259,58	46.666.078,75
Receita Corrente Líquida	86.497.663,03	88.060.273,46	93.389.689,18
Percentual Aplicado %	51,40%	51,46%	49,97%

Fonte: Anexo 1 do RGF do exercício de 2019



Em relação ao exercício 2019, o Município de Toritama está enquadrado abaixo do limite prudencial de 51,3%, quedando-se com 49,97%.

7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A Dívida Consolidada Líquida no final do exercício de 2019 foi de R\$ **15.801.176,30**, representando um percentual de **16,92%** em relação a Receita Corrente Líquida.

Abaixo, evidenciamos a redução da Dívida Consolidada Líquida do Município nos últimos anos 2016-2019:



Exercício	2016	2017	2018	2019
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 19.548.019,71	R\$ 17.025.888,83	R\$ 15.811.203,85	R\$ 15.801.176,30
% DCL sobre a RCL	27,49%	22,78%	19,17%	16,92%



8. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O Município realizou uma Operação de Crédito no exercício de 2019, aprovada através da Lei Municipal nº. 1.682 de 12 de julho de 2019, com a Caixa Econômica Federal para financiamento de despesas de capital por meio do FINISA- Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, Contrato Nº. 052.039-DVº: 90, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) de reais. Sendo que no exercício em tela, o valor creditado fora de 50%, ou seja, o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Mesmo com a realização da operação de crédito, o Município ficou com o percentual da DCL menor que os exercícios anteriores, conforme evidenciado no item anterior. (item 7).

9. ANÁLISE

Indicadas as disposições constitucionais e os dispositivos legais, feitas as constatações reportadas acima, devidamente instruídas pela documentação acostada à **Prestação de Contas do Prefeito no exercício de 2019**, chegamos



ao seguinte quadro resumido abaixo, onde se demonstra o desempenho gerencial das Contas de Governo:

DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL	LIMITE	REALIZADO PELA GESTÃO
Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25%	27,21%
Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde	15%	20,57%
Aplicação do FUNDEB na Remuneração do Magistério	60%	69,99%
Repasse de Duodécimos à Câmara	7%	7%
Despesa com Pessoal	54%	49,97%
Dívida Consolidada Líquida em Relação a RCL	120%	16,92%

É o Parecer,

Toritama, 27 de março de 2019.

AUREO SATURNIUM DA
SILVA FALCAO:01185419438

Digitally signed by AUREO
SATURNIUM DA SILVA
FALCAO:01185419438

Áureo Saturnium da Silva Falcão
Controlador Geral do Município
Matrícula nº. 9033292